



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

LEI Nº 1.264 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal pelo desempenho de atividades específica de fiscalização de tributos.

Art. 2º - Entende-se por efetivo exercício das atividades de fiscalização de tributos:

I - os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;

II - impedimento da evasão tributária;

III - a repressão à sonegação e fraude fiscal;

IV - atendimento e orientação aos contribuintes, relativamente a assuntos fiscais;

V - fiscalização de outras receitas, quando assim determinado pelas Chefias;

VI - interdição de estabelecimento;

VII - plantão fiscal;

VIII - outras atividades relacionadas às receitas tributárias.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a orientação, supervisão e controle das atividades de fiscalização de tributos, bem como o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

Art. 4º. Fará jus à gratificação prevista no artigo 1º os servidores ocupante dos cargos de Auditor Fiscal e de Fiscal Tributário que estiver no efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º - A gratificação de produtividade terá seu valor mensalmente apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades de fiscalização relacionadas no artigo 2º, na forma do detalhamento constante dos anexos I e II desta lei, multiplicado pelo valor atribuído a cada ponto no artigo seguinte.

Art. 6º - O valor de cada Ponto para efeito de pagamento da gratificação fiscal de produtividade, será equivalente a 0,001 (um milésimo) do vencimento padrão de cada servidor, valor este que poderá ser revisto anualmente por ato do Poder Executivo visando sua adequação.

Art. 7º - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas, individualmente, pelos servidores constantes no artigo 4º, mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas nos anexos I e II.

Art. 8º - O pagamento da gratificação de produtividade fiscal exclui qualquer outro tipo de gratificação da mesma natureza.

TITULO II

DOS RECURSOS, CONTROLE DA PONTUAÇÃO E TETO REMUNERATÓRIO DOS AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS

Art. 9º - Os valores a serem considerados para o pagamento da Gratificação de Produtividade serão provenientes do desempenho das atividades de fiscalização de tributos, relacionadas no artigo 2º desta Lei, ou quaisquer outros atos praticados pelos servidores que resultem em recebimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores, desde que enquadrados no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 10 - A pontuação mensal tomará como base de referência o exercício normal das funções inerentes aos cargos de Auditor Fiscal e de Fiscal Tributário, não sendo tolerada a exorbitância da função através das aplicações de multas e sanções manifestamente indevidas.

Art. 11 - Quando os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e de Fiscal Tributário cometer excesso no exercício da fiscalização mediante aplicação de multas e sanções indevidas, será penalizado com:

I - A perda das gratificações destas multas e sanções;

II - A perda de 20% (vinte por cento) das gratificações normais do mês;

III - Outras sanções previstas em lei.

Art. 12 - Caso o contribuinte recorra da autuação, o auto de infração só será considerado como procedente, para efeito de inclusão na produtividade, após julgamento definitivo do processo administrativo em primeira e segunda instâncias.

Art. 13 - A gratificação será considerada improcedente quando o auto de infração decorrer de:

I - Erro na sua elaboração por ação ou omissão do servidor;

II - Fraude na pontuação;

III - Simulação de infração fiscal.

Parágrafo 1º - A pontuação conseguida através das infrações previstas nos incisos do presente artigo serão nulas e o servidor não terá direito ao pagamento da gratificação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

Parágrafo 2º. O servidor não sofrerá desconto na pontuação auferida em ações fiscais quando forem estas prejudicadas em razão de alterações legais ou regulamentares, verificadas após a última ação da atividade fiscal.

Parágrafo 3º - O servidor não sofrerá prejuízo quanto a percepção de pontos em autos de infração julgados procedentes, na hipótese de decisão do Poder Legislativo Municipal conceder remissão ou anistia total ou parcial do crédito tributário neles constituídos.

Art. 14 - Fica criado o sistema de registro de ocorrências, na forma estabelecida pelo Departamento de Fiscalização e Atividade Econômica, que deverá ser utilizado pelo servidor.

§ 1º O servidor registrará as ocorrências e todas as diligências efetuadas;

§ 2º A falta de anotação no sistema implicará em perda dos pontos decorrentes da fiscalização;

§ 3º O registro das ocorrências deverá conter data, hora e prazo de início e término de qualquer diligência ou processo;

Art. 15 - A comprovação da produtividade será efetuada através da elaboração pelo servidor de relatório mensal, cuja apresentação à autoridade hierarquicamente superior dar-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente, do qual constará:

I - 2ª via da notificação expedida;

II - 2ª via do relatório de fiscalização;

III - 2ª via do enquadramento fiscal;

IV - 2ª via da intimação para apresentação de documentos;

V - 2ª via do auto de infração lavrado;

VI - 2ª via ou cópia das certidões expedidas;

VII - 2ª via do termo de início de fiscalização;

VIII - 2ª via do termo de encerramento de fiscalização;

IX - 2ª via dos protocolos de recebimento / devolução de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

- X - cópia da ficha de visitas;
- XI - relatório das notificações e autos de infração recebidos à vista ou parcelados;
- XII - cópia de termo de enquadramento em estimativa fiscal;
- XIII - cópias das informações e instruções aos requerimentos de contencioso fiscal;
- XIV - cópia dos despachos em requerimentos;
- XV - cópia de outros documentos emitidos pelos servidores alcançados por esta lei.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda, exercerá o controle da arrecadação e procederá, mensalmente, o cômputo dos pontos individuais de cada servidor através dos relatórios referidos no artigo anterior, que, após as devidas verificações, informará os dados e respectivos valores a pagar, à Secretaria Municipal de Administração, todos calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 17 - Em nenhuma hipótese a Gratificação de Produtividade mensal poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida mensalmente pelo Secretário Municipal.

Art. 18 - Caso os pontos individuais auferidos pelos servidores ultrapasse no mês o limite estabelecido no artigo anterior, a pontuação excedente será levada a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo este crédito exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do total de pontos auferido naquele mês.

Parágrafo Único – O crédito de pontuação criado por este artigo somente poderá ser aproveitado por uma única vez.

TITULO III

DO REGIME DE PLANTÃO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

Art. 19 - Além das atividades inerentes à fiscalização, o servidor também realizará atendimento ao contribuinte, diariamente, na forma de plantão fiscal ou serviços internos designados pelo Departamento de Fiscalização de Atividades Econômicas.

Parágrafo 1º - O plantão fiscal deverá ser realizado por todos os servidores a que se refere o artigo 4º da presente lei, lotados no Departamento de Fiscalização de Atividades Econômicas, exceto aqueles que estejam designados para outras funções ou atividades;

Parágrafo 2º - O plantão fiscal será realizado mediante escala, apresentada pelo Departamento de Fiscalização de Atividades Econômicas;

Parágrafo 3º - Só será permitida a alteração na escala de plantão em casos justificáveis e em concordância com o Departamento de Fiscalização de Atividades Econômicas;

Parágrafo 4º - Os servidores, durante o expediente normal da Secretaria de Fazenda, quando não estiverem no exercício da fiscalização ou em diligência designada por ordem de serviços, deverão permanecer em serviços internos do Departamento de Fiscalização de Atividades Econômicas.

Art. 20 - Serão consideradas as seguintes tarefas especiais, designadas por ordem de serviço:

- I - Plantão fiscal no estabelecimento do contribuinte, por dia;
- II - Participação em serviços internos, de revisão, de coordenação, de avaliação e reavaliação de processos fiscais;
- III - Participação em cursos, treinamentos e aperfeiçoamento, em matéria Tributária Fiscal, designadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

IV – Outras atividades não enquadradas nos incisos anteriores, e que sejam julgadas especiais pela Chefia imediata.

Art. 21 - A ausência do servidor, sem qualquer justificativa, implicará no desconto da produtividade com base em sua média diária, após apurado o teto máximo de remuneração.

TÍTULO IV DO AFASTAMENTO

Art. 22 - O servidor afastado do serviço terá direito a gratificação de produtividade fiscal, quando este afastamento for considerado como de efetivo exercício no Departamento de Fiscalização e Atividades Econômicas.

Art. 23 - Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de produtividade, o afastamento em virtude de:

I – Casamento;

II - Férias;

III - Convocações especiais previstas em lei;

IV - Licença para tratamento de saúde do funcionário;

V- Licença a gestante, a adotante e paternidade;

VI - Para desempenho de mandato classista;

VII - Acidente em serviço;

VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IX - Missão oficial;

X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente;

XI - Licença prêmio.

Parágrafo Único: No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, serão atribuídos pontos aos Agentes Fiscais, de acordo com a sua média diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

de pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 24 - Os incisos descritos acima devem respeitar todos os termos do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O controle de frequência do ocupante dos cargos a que se refere a presente lei será feito com dispensa de ponto, em razão da natureza de suas atribuições, não tendo assim, direito ao adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 26—As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 27—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 359 de 01 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, em 23 de outubro de 2019.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

- ANEXO I -

NATUREZA DO SERVIÇO

1 - Diligências

Item	Discriminação	Pontuação
1.1	Quando se exaure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	5
1.2	Ordem de fiscalização não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência	5
1.3	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão	5
1.4	Ordem de fiscalização com embarço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço	5
1.5	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço	5

2 - Levantamento Fiscal

Item	Discriminação	Pontuação
2.1	Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação)	
2.1.1	Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado)	1
2.1.2	Um ano completo	10
2.1.3	Até 02 anos completos	12
2.1.4	Até 03 anos completos	15
2.1.5	Até 04 anos completos	18
2.1.6	Acima de 04 anos completos	20
2.1.7	Em apuração de fraude, acréscimo fixo	5
	Nota: Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos	
2.2	Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

2.2.1	De obrigação principal	5
2.2.1.1	ISSQN próprio por mês	5
2.2.1.2	ISSQN fonte, por mês e por profissionais	5
2.2.1.3	Taxas de poder de polícia, por exercício	5
2.2.1.4	IPTU próprio, por exercício	5
2.2.1.5	ITBI por transmissão com base no valor venal cadastrado	10
2.2.1.6	ITBI por transmissão, com base no valor venal determinado por métodos de engenharia de avaliação	10
2.2.2	De obrigação acessória	5
2.2.2.1	Por auto lavrado	10

3 - Da documentação fiscal e do processo

Item	Discriminação	Pontuação
3.1	Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade	2
3.2	Verificação em livros contábeis em geral	2
3.3	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício	2
3.4	Inscrição "ex-officio", por declaração	5
3.5	Baixa ou cancelamento "ex-officio", por declaração	5
3.6	Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolo	10
3.7	Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolo	10
3.8	Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial	10

4 - Da fiscalização especial

Item	Discriminação	Pontuação
4.1	Externa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

4.1.1	Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)	30
4.1.2	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência	40
4.1.3	Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral)	30
4.1.4	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	
4.1.4.1	Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	40
4.1.4.2	Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação	50
4.1.5	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito	
4.1.5.1	Por fração proporcional, até 11 meses	1
4.1.5.2	Até 01 ano completo	10
4.1.5.3	Até 02 anos completos	12
4.1.5.4	Até 03 anos completos	15
4.1.5.5	Até 04 anos completos	18
4.1.5.6	Com mais de 04 anos completos	20
4.2	Interna	
4.2.1	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral)	30
4.2.2	Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4300

	qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	
4.2.3	Atuação como monitor em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	30
4.2.4	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral)	30

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO POR DÉBITO FISCAL

VALOR APURADO EM			PONTOS A SEREM LANÇADOS		
AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)			NA PROCEDÊNCIA	NO PAGAMENTO	TOTAL
1,00	até	100,00	4	6	10
100,01	até	400,00	8	12	20
400,01	até	1.000,00	16	24	40
1.000,01	até	3.000,00	32	48	80
3.000,01	até	5.000,00	64	96	160
5.000,01	até	10.000,00	128	192	320
10.000,01	até	20.000,00	256	384	640
20.000,01	até	40.000,00	512	768	1280
40.000,01	até	80.000,00	1024	1536	2560
80.000,01	até	160.000,00	2048	3072	5120
Acima de		160.000,00	4096	6144	10240

Pontos a serem lançados para o fiscal pela procedência e pagamento de Auto de Infração.